

# MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

## BOLETIM DE SERVIÇO

Boletim de Serviço

Ano 8 n.º 09

Brasília-DF, 3 de março de 2000

Publicação semanal da CGRH/ SPA

### CADERNO DE ATOS

#### 1. SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

**PORTARIA/ SPA Nº 122 DE 29 DE FEVEREIRO DE 2000** - O Subsecretário Substituto de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério das Comunicações, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria Ministerial nº 202, de 04 de setembro de 1998, publicada no Diário Oficial da União de 08 de setembro de 1998, combinado com a Portaria SE/MC nº 16, publicada no Diário Oficial de 2 de fevereiro de 2000 e, tendo em vista o disposto nos Artigos 3º, 4º e 19 do Decreto nº 99.658/90 e 17 a 19 da Lei nº 8.666/93, resolve:

I - Constituir Comissão Especial de Alienação, composta pelos servidores abaixo identificados para, sob a presidência do primeiro, concluir o processo de alienação dos bens móveis inservíveis, irrecuperáveis, antieconômico, e obsoletos.

**JOSÉ FLÁVIO SOARES LIMA** - Mat. 2305184

**JIDEON FÉLIX DE SOUZA** - Mat. 017084

**REGINALDO DE SOUSA** - Mat. 0807378

II – Esta Comissão deverá dar continuidade aos trabalhos das comissões constituídas pelas Portarias SPA nº 81, de 24 de fevereiro e nº 212, de 24 de novembro de 1999, constantes, respectivamente, dos processos nº 53000.001350/99 e nº 53000.007631/99.

III - Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, prorrogáveis por iguais e sucessíveis períodos.

IV - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço.

**SÉRGIO RACHID SAAB** – Subsecretário Substituto

**PORTARIA Nº 34 DE 3 DE MARÇO DE 2000** - A Coordenadora-Geral de Recursos Humanos da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério das Comunicações, no uso das atribuições que lhe foram subdelegadas pela portaria n.º 120, de 14 de outubro de 1998, publicada no Diário Oficial da União de 15 subsequente, resolve:

Tornar sem efeito a Portaria nº 143, de 12 de dezembro de 1995, publicada no Boletim de Serviço nº 35, de 29 de dezembro de 1995, que trata do reposicionamento em III padrões, na parte referente aos servidores abaixo relacionados:

IRINÉA SOBRAL	0819367 *
IRMA ELIAS DE LIMA	1192127
JACYRA CAMARGO DE OLIVEIRA	0819522
JANDIRA SERRANO CESARINO	1048156
JERÔNIMO SALOMÃO JAMEL EDIN	0833687
JOÃO BAPTISTA PINTO	0818631 *
JOÃO BATISTA DE OLIVERIA	0811073
JOÃO PEDRO FERNANDES NETO	0813559
JOÃO SIQUEIRA	1093973
JOSÉ JOAQUIM DO CARMO	1063904
JOSÉ LOPES DA CUNHA	0828233
JOSÉ THALES DA CUNHA SOUTO	0832875
JOSÉ TORTORELLI	0829448
JOSÉ VITTOLA	0829322
JOSÉ WILKENS CARNEIRO DA SILVA	0831072
JULIETA XAVIER BUENO	0830298
JUPYRA DE HOLANDA CAVALCANTE	0814317
JUSSARA DE ANDRADE PACHECO	0816074
LAURO FRANCISCO DE SOUZA	0833679
LÉA ROCHA DE CASTRO PIRES	0839595
LÚCIA LANDRE SAWADA	0813834
LUIZ BARBALAT	0820316
LUIZ GIOVANI	0816918
LUIZ GONÇALVES DE MELLO	0816870
LUIZ GONZAGA ALVES PEREIRA	0834297
LUIZ LINO DA COSTA	0819029
LUIZ MUNIZ	0823828
LUIZ ROBERTO BRANDÃO	0833678
LUIZA BERGMANN RIBEIRO	0826823
MARIA AMÉLIA DE LIMA OLIVER	1117140
MARIA APARECIDA DE SOUZA	1048149 *
MARIA BELMIRA REIS	0839391 *
MARIA BENEDITA DO CARMO	0813370
MARIA BERNADETTI LEIRIÃO	0814843
MARIA CAMPOS	0814261 *

MARIA CÂNDIDA DE SIMONE	0814237
MARIA CLEOPHAS ARAÚJO COSTA	1101275
MARIA CORREIA DE MIRANDA	0823798 *
MARIA DA CONCEIÇÃO DE CARVALHO SALLES	0824566
MARIA DA GLÓRIA MANSO CABRAL	0818830 *
MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA PORTELLA	0819641
MARIA DE LOURDES GOMES CASTRO	1063914
MARIA DE LOURDES LIMA WANZLEOSKI	0810756
MARIA DE LOURDES OLIVEIRA	1048119
MARIA DO CARMO CARVALHO	1094028
MARIA DO ROSÁRIO SALGADO	1090657 *
MARIA FOGAÇA MARTINI	0814860
MARIA JOSÉ DE SOUZA MEIRELLES	0824737
MARIA LUIZA GOMES RABELLO	0836225 *
MARIA RODRIGUES DE CAMPOS	0816494 *
MARÍLIA ETCHEBEHERE	0814480
MARISTELA ÁVILA DE PAULA CAMPOS	1117065
MESSIAS MARANHÃO GOMES DE SÁ	0810798 *
NADYR LOPES DOS SANTOS	0828551
NAIR DE MOURA DUARTE	0824975 *
NAIR INEZ SOARES MORAL GIL	0823648
NAIR VIEIRA DE MIRANDA	0828557
NAYDA CUNHA LOPES LIMOEIRO	0819137
NEWTON ALVES	0824174
NILZA DOMINGUES CAVALCANTI	0831166
ODILA DA SILVA LAGINESTRA	0815687
ORLINDA ARCEBE DA SILVA CALDAS	0819112
PHILADELPHO SOUZA	0829095
RAIMUNDO SACRAMENTO SAMPAIO	0828620
RAUL DUQUE ESTRADA DE BARROS TEIXEIRA	0818901
RENATO PIRES	0818967
RICARDO RODRIGUES DE MORAES	0811230
RÔMULO PORTO DE CARVALHO ARAÚJO	0839442
RONALDO ANTÔNIO LINARES	0825645
SEBASTIANA DA SILVA BRAGA	0824527 *
SEBASTIANA DA SILVA PRATA	0810215
SIMPLICIANO MARQUES DE ARAÚJO	0831578
SYLVIO PETRAGHIA	0819571 *
TERCÍLIO DE CARVALHO OLIVA FILHO	0828934
VALDEMIRO JOSÉ BRANDELLI	0811217
VALDIVINO PAIVA NUNES	0812938
VIOLETA VASCONCELOS GUIMARÃES	0810946
WALDEMAR APRÍGIO DO NASCIMENTO	0820271

WALDEMAR ROSA	0811265 *
WALDYR DE VASCONCELOS	0819003
WANDA LIÃO	0818844
WILSON VALENTE T. ARANHA	0823100

\* servidores com ocorrência de exclusão

**ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI** – Coordenadora-Geral de Recursos Humanos

## 2. DELEGACIA DO MC NO ESTADO DO CEARÁ

**PORTARIA Nº 014, DE 3 DE MARÇO DE 2000** - O Delegado Interino da Delegacia do Ministério das Comunicações no Ceará, no uso de suas atribuições, resolve:

I. DESIGNAR os servidores **GRACY MARIA ANDRADE DE OLIVEIRA**, Mat. SIAPE 0455168, **JOÃO JOSÉ DA COSTA**, MAT.SIAPE 455308 E **AILA DE FRANÇA ARAUJO LIMA**, Mat. SIAPE 455235, para sob a presidência do primeiro, constituírem a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** da Delegacia do Ministério das Comunicações no Estado do Ceará, no período de 03 de março de 2000 a 31 de dezembro de 2000.

II. Nos impedimentos do primeiro, assumirá a função o servidor **JOÃO JOSÉ DA COSTA**, assim como na ausência de um dos membros da Comissão, responderá a servidora **CILMA FERREIRA DA SILVA**, Mat. SIAPE 455558.

III. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JOAQUIM BORGES NETO** – Delegado Interino

## 3. DELEGACIA DO MC NO ESTADO DE GOIÁS

**PORTARIA Nº 0016, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2000** - O Delegado Interino da Delegacia Supervisora do Ministério das Comunicações no Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nr 153/98, de 26 out 98, e em conformidade com o disposto no Parágrafo 1º do Art 51, da Lei 8.666/93, resolve:

I - Designar o servidor **WILLIAM HELOU**, SIAPE 4555211, para o encargos de responsável pelas licitações, modalidade convite, da Delegacia do MC em Goiás

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

**PORTARIA N.º 0017, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2000** - O Delegado Interino da Delegacia Supervisora do Ministério das Comunicações no Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nr 153/98, de 26 out 98, resolve:

I - Designar o servidor **SEBASTIÃO NEVES ZAMBELINO**, SIAPE 0454933, para o encargo de responsável Titular pelos Bens em Estoque no Almojarifado da Delegacia do MC em Goiás.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura

**RAMON CURADO** - Delegado Interino

#### **4. DELEGACIA DO MC NO ESTADO DE SÃO PAULO**

**PORTARIA N.º 042 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2000** - O Delegado Estadual Interino da Delegacia do Ministério das Comunicações no Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram subdelegadas pela Portaria n.º 160, de 24/08/1998, publicada no DOU n.º 162, de 25/08/98, resolve:

I – Subdelegar competência ao servidor abaixo nominado para exercer a função de Responsável pela Área de Patrimônio desta Delegacia do Ministério das Comunicações no Estado de São Paulo.

**Engles Carvalho de Souza**, Chefe de Serviço, matrícula 0755.162, CPF: 115.692.458-86.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço, revogando-se as anteriores.

**PORTARIA N.º 043 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2000** - O Delegado Estadual Interino da Delegacia do Ministério das Comunicações no Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram subdelegadas pela Portaria n.º 160, de 24/08/1998, publicada no DOU n.º 162, de 25/08/98, resolve:

I – Subdelegar competência ao servidor abaixo nominado para exercer a função de Responsável pela Área de Almoxarifado desta Delegacia do Ministério das Comunicações no Estado de São Paulo.

**Ricardo de Toledo Piza Frange**, Chefe de Serviço, matrícula 1.298.289, CPF: 153.451.788-01.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço, revogando-se as anteriores.

**PORTARIA N.º 044 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2.000** - O Delegado Estadual Interino da Delegacia do Ministério das Comunicações no Estado De São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram subdelegadas pela Portaria n.º 160, de 24/08/1998, publicada no DOU n.º 162, de 25/08/98, **resolve**:

I – Designar os servidores abaixo nominados para constituírem Comissão Permanente de Licitação, no âmbito desta Delegacia do Ministério das Comunicações no Estado de São Paulo, no prazo de 12 (doze) meses:

01- **Ricardo de Toledo Piza Frange** – Chefe de Serviço, matrícula 1.298.289, CPF: 153.451.788-01

02- **Engles Carvalho de Souza** – Chefe de Serviço, matrícula Siape n.º 0.755.162 .

03- **Marília Duarte de Almeida** – Auxiliar Opr. De Serviços, matrícula Siape n.º 0.455.437

04- **Marcos Sérgio Raimundo** – Coordenador, matrícula 1.221.649, CPF: 010.896.448-5

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço, revogando-se as anteriores

**PORTARIA N.º 045 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2.000** - O Delegado Estadual Interino da Delegacia do Ministério das Comunicações no Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram subdelegadas pela Portaria n.º 160, de 24/08/1998, publicada no DOU n.º 162, de 25/08/98, **resolve**:

I – Designar os servidores abaixo nominados para, na forma abaixo descrita, responderem pelas Conformidades Diária e Documental, desta Delegacia do Ministerio das Comunicações em São Paulo, em atendimento ao disposto na Instrução Normativa Conjunta SFC nº 02, de 18/03/1999.

**CONFORMIDADE DIÁRIA**

Responsável: Ricardo de Toledo Piza Frange, Chefe de Serviço, matrícula 1.298.289, CPF: 153.451.788-01

Responsável-Substituto: Lydio Malvezzi, Chefe de Serviço, matrícula 6.160.925, CPF: 042.714.678-04.

**CONFORMIDADE DOCUMENTAL**

Responsável: Engles Carvalho de Souza, Chefe de Serviço, matrícula 0755.162, CPF: 115.692.458-86.

Responsável - Substituto: Marcos Sérgio Raimundo, Coordenador, matrícula 1.221.649, CPF: 010.896.448-50

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço, revogando-se as anteriores.

**EVERALDO GOMES FERREIRA** - Delegado Interino

**CADERNO DE PESSOAL****DIÁRIAS**

<b>SERVIDOR</b>	<b>SIAPE</b>	<b>LOCAL</b>	<b>PERÍODO</b>
AMIRALDO SALGADO DO AMARAL	0454947	Brasília	22.02 a 02.03.2000
ANA PAULA FERRAZ CORRÊA	0755186	Brasília	29.02 a 04.03.2000
CARLOS ALBERTO BRITO	040744	Brasília	22.02 a 02.03.2000
CARLOS BORROMEU LESSA DE JESUS	0455466	Brasília	22 a 23.02.2000
GERALDO DONIZETE MENDES	1293369	Belo Horizonte	25 a 26.02.2000
LÉON HOROWITZ	1294018	Belo Horizonte	25 a 26.02.2000
LUCIANO ALVES CORGOSINHO	1293825	Brasília	22.02 a 03.03.2000
LUCIANO DE FRANCESCHI NUNES	1293902	Brasília	18.02 a 02.03.2000
LUIZ JOAQUIM PEREIRA ROCHA	0455278	Brasília	18.02 a 02.03.2000
SAMIRA ERODON MACHADO	1303376	Brasília	22.02 a 02.03.2000
SANDRA REGINA DE MOURA	41295-Telebrás	Brasília	22.02 a 02.03.2000

SÍLVIO CARVALHO MITRE	0894175	Rio de Janeiro/Belo Horizonte	28 a 29.02.2000
YÁSCARA MARIA GRANJEIRO VIEIRA	126844	Brasília	21 a 23.02.2000

**ELIAS ARAÚJO DO PRADO** - Coordenador de Administração Financeira

## CONCESSÕES, GRATIFICAÇÕES E/OU VANTAGENS

### SALÁRIO – FAMÍLIA

SERVIDOR INATIVO	SIAPE	DEPENDENTES	GRAU	CÓD	INÍCIO
JORGE N. DE GOUVÊA	0814048	MARIA M. NAVES	ESPOSA	02	FEV/00
NILTON P. DA COSTA	0839493	CAIO A. DA C. PAIXÃO	MENOR	01	FEV/00
SEBASTIÃO F. DE PAULA	0817663	SUELI DE S. MELLO	COMPANHEIRA	01	FEV/00
JOSINO DE C. FREITAS	0829762	GRASIEMA A. TRONCO	COMPANHEIRA	01	FEV/00
MÁRIO COELHO	0824380	JOSÉ C. COELHO	FILHO INVÁLIDO	01	FEV/00
ADHEMAR V. DE MELLO	0822820	MARIA A. V. DE MELLO	ESPOSA	01	FEV/00
ANTÔNIO M. DE MELO	0838668	MARIA DAS G. C. MELO	ESPOSA	01	AGO/99
GEORGE DE O. MELO	0830835	MANOEL M. MELO	FILHO INVÁLIDO	03	FEV/00
ELZA DE S. MORAES	0832159	ELZA A. DE L. BARROS	MENOR INVÁLIDA	01	FEV/00
HERMES V. JARDIM	0816614	IZABEL M. A. MACHADO	COMPANHEIRA	01	FEV/00
JOSÉ S. DA SILVA	0814326	LUCIENE DE F. SILVA	FILHA	02	FEV/00

**CÉSAR ROBERTO MORAES OLIVEIRA** - Chefe de Divisão

**APOSTILAS****APOSTILA DE ALTERAÇÃO DE PROVENTOS****SERVIDOR: FRANCISCO LEOPOLDINO URTIGA****CARGO: Guarda Fios****Processo n.º- 53000.006260/99**

Em decorrência da promulgação da nova Constituição Federal, e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata n.º 25/89, Anexo XXIX) o inativo faz jus ao restabelecimento da Vantagem do artigo 184, item I, da Lei n.º 1.711/52, passando à referência NM 27, atual classe B, padrão IV.

Com o advento do reposicionamento em 03 padrões da Lei n.º 8.627/93, o servidor passa a fazer jus à Classe A, padrão I, a partir de janeiro de 1993, data da vigência da Lei.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquenal, a partir de outubro de 1994 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de outubro de 1994

a) Provento (A I)	R\$ 188,68
b) Ad. Temp.Serv.(34%)	R\$ 64,16
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 3,36
d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160%	R\$ 301,89
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 558,09</b>

A partir de outubro de 1999

a) Provento (A I)	R\$ 318,17
b) Ad. Temp.Serv.(34%)	R\$ 108,18
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 4,75
d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160%	R\$ 509,08
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 940,18</b>

**ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI – Coordenadora-Geral de Recursos Humanos**

**APOSTILA DE ALTERAÇÃO DE PROVENTOS****SERVIDOR: FRANCISCO LIMA JORGE**

CARGO: Guarda Fios

Processo n.º- 53000.006249/99

Em decorrência da promulgação da nova Constituição Federal, e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata n.º 25/89, Anexo XXIX) o inativo faz jus ao restabelecimento da Vantagem do artigo 184, item I, da Lei n.º 1.711/52, passando à referência NM 27, atual classe B, padrão IV.

Com o advento do reposicionamento em 03 padrões da Lei n.º 8.627/93, o servidor passa a fazer jus à Classe A, padrão I, a partir de janeiro de 1993, data da vigência da Lei.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquenal, a partir de outubro de 1994 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de outubro de 1994

a) Provento (A I)	R\$ 188,68
b) Ad. Temp.Serv.(33%)	R\$ 62,27
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 3,36
d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160%	R\$ 301,89
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 556,20</b>

A partir de outubro de 1999

a) Provento (A I)	R\$ 318,17
b) Ad. Temp.Serv.(33%)	R\$ 105,00
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 4,75
d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160%	R\$ 509,08
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 937,00</b>

**ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI – Coordenadora Geral de Recursos Humanos**

**APOSTILA DE ALTERAÇÃO DE PROVENTOS****SERVIDOR: FRANCISCO MARQUES OLIVEIRA****CARGO: Guarda Fios****Processo n.º- 53000.006248/99**

Em decorrência da promulgação da nova Constituição Federal, e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata n.º 25/89, Anexo XXIX) o inativo faz jus ao restabelecimento da Vantagem do artigo 184, item I, da Lei n.º 1.711/52, passando à referência NM 27, atual classe B, padrão IV.

Com o advento do reposicionamento em 03 padrões da Lei n.º 8.627/93, o servidor passa a fazer jus à Classe A, padrão I, a partir de janeiro de 1993, data da vigência da Lei.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquenal, a partir de outubro de 1994 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de outubro de 1994

a) Provento (A I)	R\$ 188,68
b) Ad. Temp.Serv.(36%)	R\$ 67,93
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 3,49
d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160%	R\$ 301,89
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 561,99</b>

A partir de outubro de 1999

a) Provento (A I)	R\$ 318,17
b) Ad. Temp.Serv.(36%)	R\$ 114,55
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 4,93
d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160%	R\$ 509,08
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 946,73</b>

**ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI – Coordenadora-Geral de Recursos Humanos**

**APOSTILA DE ALTERAÇÃO DE PROVENTOS****SERVIDOR: FRANCISCO MARTINS DE CERQUEIRA****CARGO: Guarda Fios****Processo n.º- 53000.006259/99**

Em decorrência da promulgação da nova Constituição Federal, e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata n.º 25/89, Anexo XXIX) o inativo faz jus ao restabelecimento da Vantagem do artigo 184, item I, da Lei n.º 1.711/52, passando à referência NM 27, atual classe B, padrão IV.

Com o advento do reposicionamento em 03 padrões da Lei n.º 8.627/93, o servidor passa a fazer jus à Classe A, padrão I, a partir de janeiro de 1993, data da vigência da Lei.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquenal, a partir de outubro de 1994 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de outubro de 1994

a) Provento (A I)	R\$ 188,68
b) Ad. Temp.Serv.(28%)	R\$ 52,84
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 3,23
d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160%	R\$ 301,89
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 546,64</b>

A partir de outubro de 1999

a) Provento (A I)	R\$ 318,17
b) Ad. Temp.Serv.(28%)	R\$ 89,09
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 4,56
d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160%	R\$ 509,07
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 920,89</b>

**ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI – Coordenadora - Geral de Recursos Humanos**

**APOSTILA DE ALTERAÇÃO DE PROVENTOS****SERVIDOR: FRANCISCO MEDEIROS DE ANDRADE****CARGO: Guarda Fios****Processo n.º- 53000.006261/99**

Em decorrência da promulgação da nova Constituição Federal, e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata n.º 25/89, Anexo XXIX) o inativo faz jus ao restabelecimento da Vantagem do artigo 184, item I, da Lei n.º 1.711/52, passando à referência NM 27, atual classe B, padrão IV.

Com o advento do reposicionamento em 03 padrões da Lei n.º 8.627/93, o servidor passa a fazer jus à Classe A, padrão I, a partir de janeiro de 1993, data da vigência da Lei.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquenal, a partir de outubro de 1994 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de outubro de 1994

a) Provento (A I)	R\$ 188,68
b) Ad. Temp.Serv.(30%)	R\$ 56,61
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 3,36
d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160%	R\$ 301,89
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 550,54</b>

A partir de outubro de 1999

a) Provento (A I)	R\$ 318,17
b) Ad. Temp.Serv.(30%)	R\$ 95,46
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 4,75
d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160%	R\$ 509,08
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 927,46</b>

**ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI – Coordenadora–Geral de Recursos Humanos**

**APOSTILA DE ALTERAÇÃO DE PROVENTOS****SERVIDOR: FRANCISCO MONTEIRO FILHO****CARGO: Guarda Fios****Processo n.º- 53000.006251/99**

Em decorrência da promulgação da nova Constituição Federal, e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata n.º 25/89, Anexo XXIX) o inativo faz jus ao restabelecimento da Vantagem do artigo 184, item I, da Lei n.º 1.711/52, passando à referência NM 27, atual classe B, padrão IV.

Com o advento do reposicionamento em 03 padrões da Lei n.º 8.627/93, o servidor passa a fazer jus à Classe A, padrão I, a partir de janeiro de 1993, data da vigência da Lei.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquenal, a partir de outubro de 1994 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de outubro de 1994

a) Provento (A I)	R\$ 188,68
b) Ad. Temp.Serv.(30%)	R\$ 56,61
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 3,36
d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160%	R\$ 301,89
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 550,54</b>

A partir de outubro de 1999

a) Provento (A I)	R\$ 318,17
b) Ad. Temp.Serv.(30%)	R\$ 95,46
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 4,75
d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160%	R\$ 509,08
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 927,46</b>

**ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI – Coordenadora-Geral de Recursos Humanos**

**APOSTILA DE ALTERAÇÃO DE PROVENTOS****SERVIDOR: FRANCISCO PAES DE ARRUDA****CARGO: Guarda Fios****Processo n.º- 53000.006250/99**

Em decorrência da promulgação da nova Constituição Federal, e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata n.º 25/89, Anexo XXIX) o inativo faz jus ao restabelecimento da Vantagem do artigo 184, item I, da Lei n.º 1.711/52, passando à referência NM 27, atual classe B, padrão IV.

Com o advento do reposicionamento em 03 padrões da Lei n.º 8.627/93, o servidor passa a fazer jus à Classe A, padrão I, a partir de janeiro de 1993, data da vigência da Lei.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquenal, a partir de outubro de 1994 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de outubro de 1994

a) Provento (A I)	R\$ 188,68
b) Ad. Temp.Serv.(32%)	R\$ 60,38
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 3,36
d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160%	R\$ 301,89
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 554,31</b>

A partir de outubro de 1999

a) Provento (A I)	R\$ 318,17
b) Ad. Temp.Serv.(32%)	R\$ 101,82
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 4,75
d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160%	R\$ 509,08
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 933,82</b>

**ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI – Coordenadora-Geral de Recursos Humanos**

**APOSTILA DE ALTERAÇÃO DE PROVENTOS****SERVIDOR: FRANCISCO VIEIRA DO CARMO****CARGO: Guarda Fios****Processo n.º- 53000.006252/99**

Em decorrência da promulgação da nova Constituição Federal, e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata n.º 25/89, Anexo XXIX) o inativo faz jus ao restabelecimento da Vantagem do artigo 184, item I, da Lei n.º 1.711/52, passando à referência NM 27, atual classe B, padrão IV.

Com o advento do reposicionamento em 03 padrões da Lei n.º 8.627/93, o servidor passa a fazer jus à Classe A, padrão I, a partir de janeiro de 1993, data da vigência da Lei.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquenal, a partir de outubro de 1994 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de outubro de 1994

a) Provento (A I)	R\$ 188,68
b) Ad. Temp.Serv.(32%)	R\$ 60,38
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 3,36
d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160%	R\$ 301,89
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 554,31</b>

A partir de outubro de 1999

a) Provento (A I)	R\$ 318,17
b) Ad. Temp.Serv.(32%)	R\$ 101,82
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 4,75
d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160%	R\$ 509,08
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 933,82</b>

**ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI – Coordenadora-Geral de Recursos Humanos**

**APOSTILA DE ALTERAÇÃO DE PROVENTOS****SERVIDOR: GIL MARQUES****CARGO: Guarda Fios****Processo n.º- 53000.007775/99**

Em decorrência da promulgação da nova Constituição Federal e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata n.º 25/89, Anexo XXIX) o inativo faz jus ao restabelecimento da Vantagem do artigo 184, item I, da Lei n.º 1.711/52, passando à referência NM 27, atual classe B, padrão IV.

Com o advento do reposicionamento em 03 padrões da Lei n.º 8.627/93, o servidor passa a fazer jus à Classe A, padrão I, a partir de janeiro de 1993, data da vigência da Lei.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquenal, a partir de janeiro de 1995 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de janeiro de 1995

a) Provento (A I)	R\$ 284,54
b) Ad. Temp.Serv.(32%)	R\$ 91,05
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 3,36
d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160%	R\$ 455,26
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 834,21</b>

A partir de janeiro de 2000

a) Provento (A I)	R\$ 318,17
b) Ad. Temp.Serv.(32%)	R\$ 101,81
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 4,75
d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160%	R\$ 509,08
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 933,81</b>

**ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI – Coordenadora-Geral de Recursos Humanos**

**APOSTILA DE ALTERAÇÃO DE PROVENTOS****SERVIDOR: GONÇALO EUGÊNIO DO NASCIMENTO****CARGO: Guarda Fios****Processo n.º- 53000.007800/99**

Em decorrência da promulgação da nova Constituição Federal, e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata n.º 25/89, Anexo XXIX) o inativo faz jus ao restabelecimento da Vantagem do artigo 184, item I, da Lei n.º 1.711/52, passando à referência NM 27, atual classe B, padrão IV.

Com o advento do reposicionamento em 03 padrões da Lei n.º 8.627/93, o servidor passa a fazer jus à Classe A, padrão I, a partir de janeiro de 1993, data da vigência da Lei.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquenal, a partir de janeiro de 1995 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de janeiro de 1995

a) Provento (A I)	R\$ 284,54
b) Ad. Temp.Serv.(32%)	R\$ 91,05
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 3,36
d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160%	R\$ 455,26
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 834,21</b>

A partir de janeiro de 2000

a) Provento (A I)	R\$ 318,17
b) Ad. Temp.Serv.(32%)	R\$ 101,81
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 4,75
d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160%	R\$ 509,08
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 933,81</b>

**ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI – Coordenadora- Geral de Recursos Humanos**

**APOSTILA DE ALTERAÇÃO DE PROVENTOS****SERVIDOR: GUALBERTO GÓIA****CARGO:** Guarda Fios**Processo n.º-** 53000.007800/99

Em decorrência da promulgação da nova Constituição Federal, e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata n.º 25/89, Anexo XXIX) o inativo faz jus ao restabelecimento da Vantagem do artigo 184, item I, da Lei n.º 1.711/52, passando à referência NM 27, atual classe B, padrão IV.

Com o advento do reposicionamento em 03 padrões da Lei n.º 8.627/93, o servidor passa a fazer jus à Classe A, padrão I, a partir de janeiro de 1993, data da vigência da Lei.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquenal, a partir de janeiro de 1995 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de janeiro de 1995

a) Provento (A I)	R\$ 284,54
b) Ad. Temp.Serv.(32%)	R\$ 91,05
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 3,36
d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160%	R\$ 455,26
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 834,21</b>

A partir de janeiro de 2000

a) Provento (A I)	R\$ 318,17
b) Ad. Temp.Serv.(32%)	R\$ 101,81
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 4,75
d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160%	R\$ 509,08
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 933,81</b>

**ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI – Coordenadora Geral de Recursos Humanos**

**APOSTILA DE ALTERAÇÃO DE PROVENTOS****SERVIDOR: HAMILTON ALVES PROENÇA****CARGO: Guarda Fios****Processo n.º- 53000.008002/99**

Em decorrência da promulgação da nova Constituição Federal, e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata n.º 25/89, Anexo XXIX) o inativo faz jus ao restabelecimento da Vantagem do artigo 184, item I, da Lei n.º 1.711/52, passando à referência NM 27, atual classe B, padrão IV.

Com o advento do reposicionamento em 03 padrões da Lei n.º 8.627/93, o servidor passa a fazer jus à Classe A, padrão I, a partir de janeiro de 1993, data da vigência da Lei.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquenal, a partir de janeiro de 1995 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de janeiro de 1995

a) Provento (A I)	R\$ 284,54
b) Ad. Temp.Serv.(38%)	R\$ 108,13
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 3,49
d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160%	R\$ 455,26
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 851,42</b>

A partir de janeiro de 2000

a) Provento (A I)	R\$ 318,17
b) Ad. Temp.Serv.(38%)	R\$ 120,90
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 4,93
d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160%	R\$ 509,08
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 953,08</b>

**ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI – Coordenadora Geral de Recursos Humanos**

**APOSTILA DE ALTERAÇÃO DE PROVENTOS****SERVIDOR: HEITOR DE QUEIROZ FACÓ****CARGO:** Guarda Fios**Processo n.º-** 53000.008005/99

Em decorrência da promulgação da nova Constituição Federal, e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata n.º 25/89, Anexo XXIX) o inativo faz jus ao restabelecimento da Vantagem do artigo 184, item I, da Lei n.º 1.711/52, passando à referência NM 27, atual classe B, padrão IV.

Com o advento do reposicionamento em 03 padrões da Lei n.º 8.627/93, o servidor passa a fazer jus à Classe A, padrão I, a partir de janeiro de 1993, data da vigência da Lei.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquenal, a partir de janeiro de 1995 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de janeiro de 1995

a) Provento (A I)	R\$ 284,54
b) Ad. Temp.Serv.(36%)	R\$ 102,43
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 3,49
d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160%	R\$ 455,26
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 845,72</b>

A partir de janeiro de 2000

a) Provento (A I)	R\$ 318,17
b) Ad. Temp.Serv.(36%)	R\$ 114,54
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 4,93
d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160%	R\$ 509,08
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 946,72</b>

**ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI – Coordenadora-Geral de Recursos Humanos**

**APOSTILA DE ALTERAÇÃO DE PROVENTOS****SERVIDOR: HELENO ANTÔNIO PONTES****CARGO:** Guarda Fios**Processo n.º-** 53000.008060/99

Em decorrência da promulgação da nova Constituição Federal, e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata n.º 25/89, Anexo XXIX) o inativo faz jus ao restabelecimento da Vantagem do artigo 184, item I, da Lei n.º 1.711/52, passando à referência NM 27, atual classe B, padrão IV.

Com o advento do reposicionamento em 03 padrões da Lei n.º 8.627/93, o servidor passa a fazer jus à Classe A, padrão I, a partir de janeiro de 1993, data da vigência da Lei.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquenal, a partir de janeiro de 1995 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de janeiro de 1995

a) Provento (A I)	R\$ 284,54
b) Ad. Temp.Serv.(30%)	R\$ 85,36
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 3,36
d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160%	R\$ 455,26
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 828,52</b>

A partir de janeiro de 2000

a) Provento (A I)	R\$ 318,17
b) Ad. Temp.Serv.(30%)	R\$ 95,45
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 4,75
d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160%	R\$ 509,08
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 927,45</b>

**ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI – Coordenadora - Geral de Recursos Humanos**

**APOSTILA DE ALTERAÇÃO DE PROVENTOS**

**SERVIDOR: HÉLIO DUARTE**  
CARGO: Telegrafista  
Processo n.º 53000.008058/99

Em decorrência da promulgação da nova Constituição Federal, e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 ( Ata n.º 25/89, Anexo XXIX), o inativo faz jus ao restabelecimento da vantagem do artigo 184, item I , da Lei n º 1711/52, passando à referência NM – 29 , atual Classe A , Padrão III .

Com o advento do reposicionamento em 03 padrões da Lei n.º 8.627/93, o servidor passa a fazer jus à Classe A, Padrão III, mais as vantagens do artigo 184, item II, a partir de janeiro de 1993 , data da vigência da Lei .

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquenal, a partir de janeiro de 1995 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de janeiro de 1995

a) Proventos (A III)	R\$ 309,93
b) Ad. Temp.Serv.(30%)	R\$ 92,98
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 3,96
d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160%	R\$ 495,89
e) Vant. Art. 184 , item II da Lei 1711/52	R\$ 180,55
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 1.083,31</b>

A partir de janeiro de 2000

a) Provento (A III)	R\$ 358,96
b) Ad. Temp.Serv.(30%)	R\$ 107,69
c) Grat. ativ. exec. GAE/ 160%	R\$ 574,34
d) Vant. Art. 184 , item II da Lei n º 1711/52	R\$ 208,20
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 1.249,19</b>

**ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI** – Coordenadora- Geral de Recursos Humanos

**APOSTILA DE ALTERAÇÃO DE PROVENTOS**

PROCESSO Nº : 29000.004578/80

SERVIDOR: **HÉLIO PEREIRA MARTINS**

CARGO: Telegrafista

Em decorrência da opção do servidor, fica excluído o tempo de 11 meses e 25 dias de serviço, prestados ao Ministério da Aeronáutica, averbados para fins de aposentadoria. Face a ocorrência, a aposentadoria do servidor passa a ser calculada apenas com o período trabalhado no Tráfego Postal Telegráfico, observado o Artigo 28, da Lei n.º 1.229/52, com 22 anos 01 mês e 17 dias na base de 30 anos, com efeitos financeiros a partir de 25 de maio de 1999, data da opção.

a) Proventos ( A III ) 22/30	R\$ 263,23
b) Adic. Tempo de Serviço( 22% )	R\$ 78,97
c) Grat. Ativ. Exec. GAE( 160 %)	R\$ 421,16
d) Vant. Pes. Art. 13 Lei 8216 Apos.	R\$ 3,68
Total:	R\$ 767,04

**ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI** – Coordenadora- Geral de Recursos Humanos**APOSTILA DE ALTERAÇÃO DE PROVENTOS**SERVIDOR: **HÉLIO GUIMARÃES**

CARGO: Guarda Fios

Processo n.º - 53000.008055/99

Em decorrência da promulgação da nova Constituição Federal, e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata n.º 25/89, Anexo XXIX) o inativo faz jus ao restabelecimento da Vantagem do artigo 184, item I, da Lei n.º 1.711/52, passando à referência NM 27, atual classe B, padrão IV.

Com o advento do reposicionamento em 03 padrões da Lei n.º 8.627/93, o servidor passa a fazer jus à Classe A, padrão I, a partir de janeiro de 1993, data da vigência da Lei.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquenal, a partir de janeiro de 1995 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de janeiro de 1995

a) Provento (A I)	R\$ 284,54
b) Ad. Temp.Serv.(36%)	R\$ 102,43
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 3,49
d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160%	R\$ 455,26
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 845,72</b>

A partir de janeiro de 2000

a) Provento (A I)	R\$ 318,17
b) Ad. Temp.Serv.(36%)	R\$ 114,54
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 4,93
d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160%	R\$ 509,08
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 946,72</b>

**ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI** – Coordenadora- Geral de Recursos Humanos

### **APOSTILA DE ALTERAÇÃO DE PROVENTOS**

**SERVIDOR: HENRIQUE MANDIRA**

**CARGO:** Guarda Fios

Processo n.º- 53000.000029/99

Em decorrência da promulgação da nova Constituição Federal, e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata n.º 25/89, Anexo XXIX) o inativo faz jus ao restabelecimento da Vantagem do artigo 184, item I, da Lei n.º 1.711/52, passando à referência NM 27, atual classe B, padrão IV.

Com o advento do reposicionamento em 03 padrões da Lei n.º 8.627/93, o servidor passa a fazer jus à Classe A, padrão I, a partir de janeiro de 1993, data da vigência da Lei.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquenal, a partir de janeiro de 1995 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de janeiro de 1995

a) Provento (A I)	R\$ 284,54
b) Ad. Temp.Serv.(29%)	R\$ 82,52
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 3,23
d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160%	R\$ 455,26

TOTAL		R\$ 825,55
	A partir de janeiro de 2000	
a) Provento (A I)		R\$ 318,17
b) Ad. Temp.Serv.(29%)		R\$ 92,27
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91		R\$ 4,56
d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160%		R\$ 509,08
TOTAL		R\$ 924,08

**ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI** – Coordenadora - Geral de Recursos Humanos

### **APOSTILA DE ALTERAÇÃO DE PROVENTOS**

**SERVIDOR: HENRIQUETA ALVES DE QUEIROZ**

CARGO: Oficial de Administração

Processo n.º 53000.000027/00

Em decorrência da promulgação da nova Constituição Federal, e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 ( Ata n.º 25/89, Anexo XXIX), a inativa faz jus ao restabelecimento da vantagem do artigo 184, item I , da Lei n º 1711/52, passando à referência NM – 29 , atual Classe A , Padrão III .

Com o advento do reposicionamento em 03 padrões da Lei n.º 8.627/93, a servidora passa a fazer jus à Classe A, Padrão III, mais as vantagens do artigo 184, item II, a partir de janeiro de 1993 , data da vigência da Lei .

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquenal, a partir de janeiro de 1995 os proventos da servidora passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de janeiro de 1995

a) Proventos (A III)	R\$ 309,93
b) Ad. Temp.Serv.(35%)	R\$ 108,48
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 4,46
d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160%	R\$ 495,89
e) Vant. Art. 184 , item II da Lei 1711/52	R\$ 183,75
TOTAL	R\$ 1.102,51

A partir de janeiro de 2000

a) Provento (A III)	R\$ 358,96
b) Ad. Temp.Serv.(35%)	R\$ 125,64
c) Grat. ativ. exec. GAE/ 160%	R\$ 574,34
d) Vant. Art. 184 , item II da Lei n º 1711/52	R\$ 211,79
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 1.270,73</b>

**ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI** – Coordenadora-Geral de Recursos Humanos

### **APOSTILA DE ALTERAÇÃO DE PROVENTOS**

**SERVIDOR: HERMÍNIO DA SILVA CARVALHO**

**CARGO:** Guarda Fios

**Processo n.º - 53000.000035/00**

Em decorrência da promulgação da nova Constituição Federal, e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata n.º 25/89, Anexo XXIX) o inativo faz jus ao restabelecimento da Vantagem do artigo 184, item I, da Lei n.º 1.711/52, passando à referência NM 27, atual classe B, padrão IV.

Com o advento do reposicionamento em 03 padrões da Lei n.º 8.627/93, o servidor passa a fazer jus à Classe A, padrão I, a partir de janeiro de 1993, data da vigência da Lei.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquenal, a partir de janeiro de 1995 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de janeiro de 1995

a) Provento (A I)	R\$ 284,54
b) Ad. Temp.Serv.(31%)	R\$ 88,21
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 3,36
d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160%	R\$ 455,26
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 831,37</b>

A partir de janeiro de 2000

a) Provento (A I)	R\$ 318,17
b) Ad. Temp.Serv.(31%)	R\$ 98,63
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 4,75
d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160%	R\$ 509,08
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 930,63</b>

**ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI** – Coordenadora-Geral de Recursos Humanos

### **APOSTILA DE ALTERAÇÃO DE PROVENTOS**

**SERVIDOR: HERMÓGENES BENEDITO DOS SANTOS**

**CARGO:** Guarda Fios

Processo n.º- 53000.000034/00

Em decorrência da promulgação da nova Constituição Federal, e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata n.º 25/89, Anexo XXIX) o inativo faz jus ao restabelecimento da Vantagem do artigo 184, item I, da Lei n.º 1.711/52, passando à referência NM 27, atual classe B, padrão IV.

Com o advento do reposicionamento em 03 padrões da Lei n.º 8.627/93, o servidor passa a fazer jus à Classe A, padrão I, a partir de janeiro de 1993, data da vigência da Lei.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquenal, a partir de janeiro de 1995 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de janeiro de 1995

a) Provento (A I)	R\$ 284,54
b) Ad. Temp.Serv.(30%)	R\$ 85,36
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 3,36
d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160%	R\$ 455,26
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 828,52</b>

A partir de janeiro de 2000

a) Provento (A I)	R\$ 318,17
b) Ad. Temp.Serv.(30%)	R\$ 95,45
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 4,75
d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160%	R\$ 509,08
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 927,45</b>

**ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI** – Coordenadora - Geral de Recursos Humanos

### **APOSTILA DE ALTERAÇÃO DE PROVENTOS**

**SERVIDOR: HETTORE BORTOGLIERO**

**CARGO:** Guarda Fios

Processo n.º- 53000.000045/00

Em decorrência da promulgação da nova Constituição Federal, e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata n.º 25/89, Anexo XXIX) o inativo faz jus ao restabelecimento da Vantagem do artigo 184, item I, da Lei n.º 1.711/52, passando à referência NM 27, atual classe B, padrão IV.

Com o advento do reposicionamento em 03 padrões da Lei n.º 8.627/93, o servidor passa a fazer jus à Classe A, padrão I, a partir de janeiro de 1993, data da vigência da Lei.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquenal, a partir de janeiro de 1995 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de janeiro de 1995

a) Provento (A I)	R\$ 284,54
b) Ad. Temp.Serv.(31%)	R\$ 88,21
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 3,36
d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160%	R\$ 455,26
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 831,37</b>

A partir de janeiro de 2000

a) Provento (A I)	R\$ 318,17
-------------------	------------

b) Ad. Temp.Serv.(31%)	R\$ 98,63
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 4,75
d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160%	R\$ 509,08
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 930,63</b>

**ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI** – Coordenadora-Geral de Recursos Humanos

### **APOSTILA DE ALTERAÇÃO DE PROVENTOS**

**SERVIDOR: HUMBERTO DA COSTA ARAGÃO**

**CARGO:** Guarda Fios

Processo nº- 53000.000040/00

Em decorrência da promulgação da nova Constituição Federal, e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX) o inativo faz jus ao restabelecimento da Vantagem do artigo 184, item I, da Lei nº 1.711/52, passando à referência NM 27, atual classe B, padrão IV.

Com o advento do reposicionamento em 03 padrões da Lei nº 8.627/93, o servidor passa a fazer jus à Classe A, padrão I, a partir de janeiro de 1993, data da vigência da Lei.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquenal, a partir de janeiro de 1995 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de janeiro de 1995

a) Provento (A I)	R\$ 284,54
b) Ad. Temp.Serv.(37%)	R\$ 105,28
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 3,49
d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160%	R\$ 455,26
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 848,57</b>

A partir de janeiro de 2000

a) Provento (A I)	R\$ 318,17
-------------------	------------

b) Ad. Temp.Serv.(37%)	R\$ 117,72
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 4,93
d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160%	R\$ 509,08
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 949,90</b>

**ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI** – Coordenadora-Geral de Recursos Humanos

### **APOSTILA DE ALTERAÇÃO DE PROVENTOS**

**SERVIDOR: IDELCIDES MACHADO DE PAIVA**

**CARGO:** Guarda Fios

**Processo nº-** 53000.000057/00

Em decorrência da promulgação da nova Constituição Federal, e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX) o inativo faz jus ao restabelecimento da Vantagem do artigo 184, item I, da Lei nº 1.711/52, passando à referência NM 27, atual classe B, padrão IV.

Com o advento do reposicionamento em 03 padrões da Lei nº 8.627/93, o servidor passa a fazer jus à Classe A, padrão I, a partir de janeiro de 1993, data da vigência da Lei.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquenal, a partir de janeiro de 1995 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de janeiro de 1995

a) Provento (A I)	R\$ 284,54
b) Ad. Temp.Serv.(35%)	R\$ 99,59
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 3,49
d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160%	R\$ 455,26
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 842,88</b>

A partir de janeiro de 2000

a) Provento (A I)	R\$ 318,17
-------------------	------------

b) Ad. Temp.Serv.(35%)	R\$ 111,36
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 4,93
d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160%	R\$ 509,08
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 943,54</b>

**ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI** – Coordenadora-Geral de Recursos Humanos

### **APOSTILA DE ALTERAÇÃO DE PROVENTOS**

**SERVIDORA: INÁCIA BUARQUE DE CARVALHO**

CARGO: Agente Postal

Processo nº- 53000.000146/99

Em decorrência da promulgação da nova Constituição Federal, e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX) a inativa faz jus ao restabelecimento da Vantagem do artigo 184, item I, da Lei nº 1.711/52, passando à referência NM 24, atual classe B, padrão I.

Com o advento do reposicionamento em 03 padrões da Lei nº 8.627/93, a servidora passa a fazer jus à Classe B, padrão IV, a partir de janeiro de 1993, data da vigência da Lei.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquenal, a partir de janeiro de 1995 os proventos da servidora passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de janeiro de 1995

a) Provento (B IV)	R\$ 250,37
b) Ad. Temp.Serv.(32%)	R\$ 80,12
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 3,09
d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160%	R\$ 400,59
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 734,17</b>

A partir de janeiro de 2000

a) Provento (B IV)	R\$ 290,15
--------------------	------------

b) Ad. Temp.Serv.(32%)	R\$ 92,85
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 4,37
d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160%	R\$ 464,25
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 851,62</b>

**ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI** – Coordenadora-Geral de Recursos Humanos

### **APOSTILA DE ALTERAÇÃO DE PROVENTOS**

**SERVIDOR: MANOEL MACHADO DE CASTRO**

**CARGO: Carteiro**

**PROCESSO N.º : 53000.006516/99**

Em decorrência da promulgação da nova Constituição Federal, e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata n.º 25/89, Anexo XXIX), o inativo faz jus ao restabelecimento da vantagem do artigo 184, item II, da Lei n.º 1711/52.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquenal, a partir de outubro de 1994, os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de outubro de 1994

a) Proventos ( C V )	R\$ 86,29
b) Adic. Tempo de Serv. (33 %)	R\$ 28,47
c) Grat. Ativ. Exec. GAE ( 160% )	R\$ 138,06
d) Vant. Pes. Art. 13, Lei 8216	R\$ 2,09
e) Vant. Art. 184, item II da Lei n.º 1711/52	R\$ 50,98
<b>Total</b>	<b>R\$ 305,89</b>

A partir de outubro de 1999

a) Provento ( C V )	R\$ 126,89
b) Adic. Tempo de Serv. (33 %)	R\$ 44,88
c) Grat. Ativ. Exec. GAE ( 160% )	R\$ 217,60
d) Compl. Sal. Mínimo – Apos.	R\$ 9,11
e) Vant. Pes. Art. 13, Lei 8216	R\$ 2,86
f) Vant. Art. 184, item II da Lei n.º 1711/52	R\$ 80,26
<b>Total</b>	<b>R\$ 481,60</b>

**ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI** – Coordenadora-Geral de Recursos Humanos

**A P O S T I L A**

**EDUARDO GUIMARÃES PEDREIRA**, investido no cargo em comissão de Coordenador, da Secretaria de Serviços de Radiodifusão deste Ministério, código DAS-101.3, conforme Portaria nº 758, publicada no D.O.U. de 19.11.97, permanecerá exclusivamente, a partir de 01 de março de 2000, no exercício do referido cargo em decorrência da sua adesão ao Programa de Desligamento Voluntário no seu órgão de origem.

**ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI** - Coordenadora-Geral de Recursos Humanos

*"As informações publicadas são de exclusiva  
responsabilidade das unidades elaboradoras  
dos documentos."*

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

**Ministro de Estado**

*João Pimenta da Veiga Filho*

**Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração**

*Artur Nunes de Oliveira Filho*

**Coordenadora-Geral de Recursos Humanos**

*Zuleide Guerra Antunes Zerlotini*

**Coordenadora de Desenvolvimento e Benefícios**

*Jeuse Machado Viégas*

**Edição, Editoração Eletrônica e Filtragem de Dados**

*Rosa Maria Evangelista*

**Revisão**

*Jeuse Machado Viégas*

Esplanada dos Ministérios - Bloco R - sala 302 - 3º andar

CEP 70044-900 - Brasília-DF

Telefone: (061) 311-6559 ou 311-6768

E-MAIL: boletim@mc.gov.br